



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 59/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA- GO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, inscrito no CPF sob o nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA- GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.391.654/0001-19 com endereço na Av. José Pereira do Nascimento, nº 3851 Setor Oeste, em São Miguel do Araguaia - GO, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Jeronymo José de Siqueira Neto**, inscrito no CPF sob o nº XXX.021.011-XX, residente e domiciliado em Bom Jesus Goiás, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222001318) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Realizar a Temporada de Férias Araguaia 2026 no município de São Miguel do Araguaia/GO, por meio da contratação de show artístico e da estrutura necessária à execução do evento, visando promover o lazer, a cultura, o turismo e a integração social da população local e dos visitantes, com estímulo à economia regional, à valorização cultural e ao desenvolvimento socioeconômico do município, a ser realizado os dias 10, 11, 15, 16, 17, 18, 25 e 26 de julho de 2026.

2.2 Entre os objetivos específicos estão: Promover uma programação cultural e turística compatível com a relevância da Temporada de Férias Araguaia 2026, assegurando condições adequadas para a realização do evento, incluindo estrutura física, técnica e logística indispensável à sua execução. Viabilizar a apresentação artística contratada para o evento, fortalecendo a oferta de entretenimento e ampliando a atratividade da programação oficial do município. Estimular a geração de emprego e renda por meio da movimentação da cadeia produtiva local, especialmente nos segmentos de hospedagem, alimentação, transporte, comércio e serviços vinculados à realização do evento. Valorizar a identidade cultural do município e consolidar São Miguel do Araguaia/GO como destino turístico e polo de eventos durante o período de maior fluxo de visitantes no mês de julho. Assegurar ambiente organizado, seguro e adequado ao público participante, com suporte estrutural compatível com a dimensão do evento, contemplando itens como palco, som, iluminação, painéis de LED, banheiros químicos, gradis e camarins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (92511647), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (92511647), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (92511647), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado (92511647) e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENIENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho (92511647) e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (92511647), inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 Observar as disposições da legislação eleitoral vigente quanto à divulgação institucional relacionada ao objeto deste Convênio, sendo admitida, quando legalmente permitida, a identificação do apoio institucional do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado da Retomada em caráter meramente informativo, vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, slogans ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, **ressalvado que, durante o período de vedação previsto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, permanecerão suspensas as ações de divulgação institucional de que trata este item, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação eleitoral.**

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o convênio administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do convênio ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4, 5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e

ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos convênio e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 A divulgação de conteúdos institucionais relacionados ao Estado de Goiás ou à Secretaria de Estado da Retomada somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela legislação eleitoral vigente e desde que não configure publicidade institucional vedada ou promoção pessoal de agentes públicos, **ficando suspensa, durante o período de vedação previsto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas;**

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 A divulgação prevista neste item deverá observar as restrições estabelecidas no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997, ficando vedada, durante o período eleitoral, qualquer publicidade institucional que possa caracterizar promoção de ação governamental, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

5.1.37 As partes declaram ciência de que a execução do objeto deste Convênio deverá observar rigorosamente os princípios da impessoalidade e da neutralidade administrativa, comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que possa conferir conotação promocional à ação estatal ou vincular a execução do objeto, o evento, candidaturas, partidos políticos ou agentes públicos, em observância ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como às demais normas aplicáveis ao período eleitoral.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de convênio, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

- 5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- 5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- 5.5.5 relatório de execução físico-financeira;
- 5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- 5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- 5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- 5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- 5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- 5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- 5.5.13 cópia dos convênios firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- 5.5.14 notas fiscais/faturas;
- 5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;
- 5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e
- 5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (92511647) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de R\$ 500.552,00 (quinhentos mil quinhentos e cinquenta e dois reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de R\$ 552,00 (Quinhentos e cinquenta e dois reais), contrapartida da conveniente de acordo com Nota de Empenho nº 219097/26 92066131, conforme Plano de Trabalho (92511647) aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 25000100

Nota de Empenho: 2026.4201.041.00007

Da CONVENENTE:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Nota de Empenho: 219097/26

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (92511647) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for

o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENIENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho (92511647), mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENIENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENIENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENIENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENIENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENIENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio; e

III - quando o CONVENIENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho (92511647) aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (92511647) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho, observadas, durante o período de vedação eleitoral, as restrições previstas no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

15.1 As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução do presente Convênio, as normas eleitorais vigentes, especialmente aquelas destinadas a assegurar a lisura do processo eleitoral e a impedir a utilização da parceria para fins de promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

15.2 É vedada a utilização dos recursos, bens, serviços, ações, obras, programas, projetos ou quaisquer resultados decorrentes deste Convênio para fins de propaganda eleitoral ou promoção pessoal de agentes públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, observadas, em especial, as disposições do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

15.3 A divulgação institucional de ações, obras, serviços ou atividades relacionadas ao objeto deste Convênio deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos, imagens, expressões ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.4 A execução do objeto conveniado deverá observar os parâmetros legais e jurisprudenciais relativos à configuração do abuso de poder político, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as demais normas eleitorais aplicáveis.

15.5 A Conveniente e a Conveniada serão responsáveis por adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento desta cláusula por seus agentes, servidores, empregados, contratados e demais pessoas que atuem na execução do Convênio.

15.6 A constatação de conduta em desacordo com a legislação eleitoral poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelos órgãos competentes.

15.7 A liberação e a transferência dos recursos financeiros previstos neste Convênio ficam condicionadas à observância das normas eleitorais vigentes, constituindo-se em condição suspensiva para a sua efetivação a ocorrência de período em que a legislação eleitoral vede ou restrinja a transferência voluntária de recursos entre os partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

16.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado (92511647).
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

16.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

16.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

17.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1 A divulgação de ações relacionadas ao objeto deste Convênio deverá observar rigorosamente a legislação eleitoral vigente, sendo permitida a identificação institucional do CONCEDENTE apenas quando legalmente autorizada e em caráter estritamente informativo, vedada qualquer forma de promoção pessoal ou eleitoral, **não se aplicando a autorização prevista nesta cláusula durante o período de vedação estabelecido no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.**

18.2 É vedada a utilização de recursos do Convênio para a realização de publicidade institucional, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, bem como a veiculação de nomes, imagens, símbolos, slogans ou quaisquer elementos aptos a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

19.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19.2 As partes elegem o foro e Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO

Prefeito do Município de São Miguel do Araguaia-GO



Documento assinado eletronicamente por **JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO**, **Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 02/07/2026, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **92526040** e o código CRC **4B561A61**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222001318



SEI 92526040

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028
PROCESSO: 202619222001318

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:			1.2 CNPJ:
Secretaria de Estado da Retomada			37.992.607/0001-05
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:			1.11 CPF:
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura			XXX.145.881-XX
			1.12 C.I (Órgão Expedidor):
			3100305 SSP-GO
1.13 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:			2.2 CNPJ:
Município de São Miguel do Araguaia/GO			02.391.654/0001-19
2.3 Endereço: Av. José Pereira do Nascimento, nº 3851 Setor Oeste			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
São Miguel do Araguaia/GO	GO	76.590-000	(62) 3977-7101
2.8 E-mail:		2.9 Site:	
administracao@saomigueldoaraguaia.go.gov.br		https://saomigueldoaraguaia.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:			2.11 CPF:
Jeronymo José de Siqueira Neto			XXX.021.011-XX
			2.12 C.I (Órgão Expedidor):
			4642250 SPTC GO

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028
PROCESSO: 202619222001318

2.13 Endereço			
Avenida Palmeiral, Q.06, L. 11 S/N Residencial Primavera			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
São Miguel do Araguaia/GO	GO	76.590-000	(62) 99696-7072
2.18 E-mail: pvc14@hotmail.com		2.19 Site: https://saomigueldoaraguaia.go.gov.br/	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Jeronymo José de Siqueira Neto		XXX.021.011-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia/GO			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
São Miguel do Araguaia/GO	GO	76.590-000	(62) 99696-7072
3.8 E-mail: pvc14@hotmail.com			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Apoio financeiro para a contratação de show e estrutura para a Temporada de Férias Araguaia 2026, a ser realizado nos dias 10, 11, 15, 16, 17, 18, 25 e 26 de julho de no município de São Miguel do Araguaia/GO.	Início	Término
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
O presente Convênio tem por objeto o apoio financeiro à realização da Temporada de Férias Araguaia 2026, promovida pelo Município de São Miguel do Araguaia/GO, evento de caráter turístico, cultural, esportivo e de lazer, realizado durante o mês de julho às margens do Rio Araguaia, com o objetivo de promover o turismo regional, incentivar a cultura, proporcionar entretenimento à população e aos visitantes, fortalecer a economia local por meio da movimentação dos setores de comércio, hospedagem, alimentação e prestação de serviços, bem como valorizar as potencialidades do município como destino turístico. Para a consecução desse objeto, o convênio contempla: 1. Contratação do show do artista Jeninho MC Peão Data do show: 25/07/2026; Valor contratado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Duração da apresentação: 1h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos); Despesas inclusas: cachê do artista, cachê do DJ e dançarinos, transporte e traslado, alimentação, hospedagem, camarins e tributos incidentes.		

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028
PROCESSO: 202619222001318

2. Infraestrutura e logística da Temporada de Férias Araguaia 2026, contemplando:

Banheiros químicos com manutenção e higienização;
Climatizadores portáteis;
Gradis e disciplinadores;
Iluminação profissional completa;
Painéis de LED de alta definição;
Palco modelo 2 águas de 13 x 15 metros, com montagem e desmontagem;
Produção de camarins para artistas de médio e grande porte;
Sistema de som PA completo compatível com apresentações de artistas de nível nacional.

A estrutura será disponibilizada para atendimento da programação oficial da Temporada de Férias Araguaia 2026 nos dias 10, 11, 15, 16, 17, 18, 25 e 26 de julho de 2026.

O valor total da execução do convênio é de **R\$ 500.552,00**, sendo **R\$ 455.552,00** destinados à contratação da infraestrutura e logística do evento e **R\$ 45.000,00** destinados à contratação do show artístico.

Os recursos desta parceria destinam-se exclusivamente às despesas descritas neste Plano de Trabalho. As demais despesas necessárias à realização da Temporada de Férias Araguaia 2026 serão custeadas com recursos próprios do Município de São Miguel do Araguaia/GO, não integrando o objeto deste Convênio.

Obs.: Os recursos desta parceria destinam-se exclusivamente à contratação do show e da estrutura elencados neste Plano de Trabalho. As demais despesas não relacionadas neste Plano de Trabalho serão custeadas integralmente com recursos próprios do Município de São Miguel do Araguaia/GO, não integrando o objeto desta parceria.

4.4 Justificativa:

A realização da Temporada de Férias Araguaia 2026, com apoio à contratação de show e à estrutura necessária para a sua execução, justifica-se pelo potencial de indução econômica, social e cultural que o evento representa para o município de São Miguel do Araguaia/GO. O município possui área territorial de 6.150,179 km², população estimada de 22.040 habitantes em 2025, PIB per capita de R\$ 40.219,25 em 2023 e IDHM de 0,664, indicadores que demonstram a necessidade de políticas públicas capazes de dinamizar a economia local, ampliar a circulação de renda e fortalecer o setor de serviços em períodos de maior fluxo de visitantes.

A execução do projeto se mostra especialmente relevante por se tratar de programação concentrada em oito datas no mês de julho de 2026 e com investimento total estimado em R\$ 500.552,00, contemplando estrutura, produção, logística e atração artística. A contratação do show de Jeninho MC Peão está prevista para 25/07/2026, com duração de 1h45, e o respectivo contrato define a necessidade de som, luz, palco, gerador, camarim e demais itens técnicos para a realização da apresentação. A estrutura prevista para a temporada inclui banheiros químicos, climatizadores, gradis, iluminação profissional, painel de LED, palco, camarins e sistema de som, o que evidencia a dimensão operacional do evento e sua capacidade de mobilizar fornecedores, prestadores de serviço, mão de obra temporária e o comércio local.

A iniciativa atende ao interesse público ao estimular a geração de emprego e renda, fortalecer a cadeia produtiva do turismo e dos eventos, valorizar a cultura local e ampliar a movimentação econômica em setores como hospedagem, alimentação, transporte, comércio e serviços correlatos. Trata-se, portanto, de ação estratégica para o desenvolvimento socioeconômico do município, com impacto direto e indireto sobre a economia local e regional.

Destaque Cultural e Turístico:

A Temporada de Férias Araguaia 2026, promovida pelo município de São Miguel do Araguaia/GO, integra-se como ação estratégica de fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico, social, humano e cultural, em consonância com os princípios da sustentabilidade, acessibilidade e valorização regional.

Localizado no noroeste do Estado de Goiás, às margens do emblemático Rio Araguaia, São Miguel do Araguaia possui população estimada em aproximadamente 22.040 habitantes (2025), conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028
PROCESSO: 202619222001318

Geografia e Estatística (IBGE). O município desempenha papel de destaque no cenário do turismo fluvial, sendo o porto de Luiz Alves a principal porta de acesso ao Araguaia e à Ilha do Bananal — reconhecida como a maior ilha fluvial do mundo — consolidando a cidade como polo turístico de relevância nacional e internacional.

Desde o final da década de 1990, com o fortalecimento das atividades turísticas e de eventos, a economia local vivenciou processo de diversificação e dinamização, ampliando a oferta de serviços de hospedagem, alimentação, transporte e lazer. Atualmente, o município conta com mais de 40 estabelecimentos de hospedagem formalizados, centenas de imóveis destinados ao aluguel por temporada e uma rede de restaurantes, bares e centros de alimentação que atuam como vetor de geração de empregos diretos e indiretos, principalmente durante a alta temporada do mês de julho.

A Temporada de Férias Araguaia, cuja programação abrange atividades culturais, esportivas e shows musicais, recebe tradicionalmente um público estimado em mais de 80 mil visitantes ao longo do mês de julho, representando um acréscimo aproximado de 350% da população residente no município. Tal fluxo expressivo de pessoas demanda e impulsiona a ampliação da infraestrutura turística, hoteleira, de transporte, de saúde e de segurança pública, promovendo, simultaneamente, incremento da mobilidade urbana e circulação econômica.

A realização de shows musicais e programação cultural integrada, incluindo a contratação do artista principal Jeninho MC Peão e toda a estrutura técnica associada (palco, som, iluminação, camarim, banheiros químicos e equipamentos auxiliares), não se limita ao entretenimento: constitui elemento central de atração do público visitante, elevando a experiência do turista e impactando de forma direta setores como:

- Hospedagem (hotéis, pousadas e imóveis de temporada),
- Alimentação (restaurantes, bares e serviços correlatos),
- Transporte (locadoras, postos de gasolina e serviços de traslado),
- Comércio local em geral,
- Prestação de serviços terceirizados (som, luz, segurança e limpeza).

Estimativas conservadoras, embasadas em levantamentos das edições anteriores da Temporada, apontam que o conjunto de ações culturais e shows seja responsável por mais de 200 contratações diretas e temporárias durante o mês de julho, considerando profissionais de produção técnica, serviços de apoio, segurança, limpeza, logística, guias turísticos e artistas locais. Esse dinamismo também resulta em ganhos indiretos para a cadeia produtiva regional, com estimativa de aumento de até 60% no volume de consumo do comércio local, quando comparado aos meses de baixa temporada.

Eventos anteriores promovidos pela Administração Municipal, em parceria com agentes públicos e privados, demonstraram capacidade de injeção econômica superior a R\$ 3 milhões no período de realização, em função da mobilização de visitantes e da circulação ampliada de recursos no território municipal. Essa relevância econômica evidencia que a Temporada de Férias Araguaia 2026 não é apenas uma programação cultural, mas sim ação estratégica de impacto socioeconômico estruturante.

A execução do projeto será conduzida por equipe técnica multidisciplinar — composta por profissionais com experiência comprovada em planejamento, produção de eventos, turismo, engenharia de som e gestão cultural — assegurando a capacidade operacional, a qualidade da entrega e o acompanhamento das etapas previstas. Pesquisas de avaliação de satisfação realizadas nas edições anteriores indicam nível de aprovação superior a 90% entre os participantes, reforçando a pertinência da iniciativa para o fortalecimento da identidade cultural local.

A não realização do projeto implicaria redução do fluxo de turistas, retração do consumo, diminuição das oportunidades de trabalho temporário e enfraquecimento da projeção turística da cidade. Por essa razão, a Temporada de Férias Araguaia 2026 representa ação estratégica de desenvolvimento regional, com foco em inclusão social, geração de renda, fortalecimento do setor turístico e valorização do patrimônio cultural e natural de São Miguel do Araguaia/GO.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A parceria entre o Município de São Miguel do Araguaia/GO e a Secretaria da Retomada do Estado de Goiás tem por finalidade o apoio financeiro à contratação do show artístico e da estrutura da Temporada de Férias Araguaia 2026.

O Município busca promover evento de interesse público que fortaleça cultura, lazer, turismo e economia local. A Secretaria da Retomada tem interesse em fomentar ações que estimulem desenvolvimento econômico, social e cultural nos municípios goianos.

4.6 Público-alvo:

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028
PROCESSO: 202619222001318

Os beneficiários diretos da ação incluem a população local de São Miguel do Araguaia, estimada em 22.040 habitantes (dados de 2025), além dos turistas, artistas, comerciantes e visitantes que se dirigem ao município para participar do evento. Indiretamente, o evento beneficia também os trabalhadores temporários envolvidos na organização e produção do evento, além dos prestadores de serviços locais, como hotéis, restaurantes e transportadoras, que se beneficiarão da movimentação gerada pela festividade.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 Objetivo geral, sucinto:

Realizar a Temporada de Férias Araguaia 2026 no município de São Miguel do Araguaia/GO, por meio da contratação de show artístico e da estrutura necessária à execução do evento, visando promover o lazer, a cultura, o turismo e a integração social da população local e dos visitantes, com estímulo à economia regional, à valorização cultural e ao desenvolvimento socioeconômico do município.

Objetivos específicos:

- Promover uma programação cultural e turística compatível com a relevância da Temporada de Férias Araguaia 2026, assegurando condições adequadas para a realização do evento, incluindo estrutura física, técnica e logística indispensável à sua execução.
- Viabilizar a apresentação artística contratada para o evento, fortalecendo a oferta de entretenimento e ampliando a atratividade da programação oficial do município.
- Estimular a geração de emprego e renda por meio da movimentação da cadeia produtiva local, especialmente nos segmentos de hospedagem, alimentação, transporte, comércio e serviços vinculados à realização do evento.
- Valorizar a identidade cultural do município e consolidar São Miguel do Araguaia/GO como destino turístico e polo de eventos durante o período de maior fluxo de visitantes no mês de julho.
- Assegurar ambiente organizado, seguro e adequado ao público participante, com suporte estrutural compatível com a dimensão do evento, contemplando itens como palco, som, iluminação, painéis de LED, banheiros químicos, gradis e camarins.

4.8 Resultados esperados:

- Receber público estimado em 30.000 (trinta mil) pessoas ao longo dos três dias de evento;
- Realização da Temporada de Férias Araguaia 2026, com a contratação do show artístico e estrutura adequada para sua execução;
- Consolidar São Miguel do Araguaia/GO como referência turística e cultural;
- Valorizar a cultura local e fortalecer a identidade cultural do município;
- Ampliar o acesso da população a atividades culturais e de lazer;
- Movimentar a economia local, com incremento temporário no comércio, hotelaria, alimentação e prestação de serviços, beneficiando diretamente pequenos empreendedores e trabalhadores locais;
- Oferecer lazer, inclusão e oportunidades à comunidade local.

4.8 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	INDICADOR	FONTE	FORMA DE AFERIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Realizar a Temporada de Férias Araguaia 2026 nos dias 10, 11, 15, 16, 17, 18,	Percentual de execução da programação	Contratos, notas fiscais, relatórios e registros	Comparação entre as atividades previstas e as	Ruim: até 50%; Bom: de 51% a 80%; Ótimo: acima de 80%.

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028
PROCESSO: 202619222001318

25 e 26 de julho de 2026, com a contratação de show artístico e estrutura necessária para execução do evento.	prevista.	fotográficos.	efetivamente realizadas.	
Disponibilizar a estrutura necessária para realização dos eventos.	Percentual da estrutura instalada e operacional.	Relatórios técnicos, registros fotográficos e documentos de fiscalização.	Verificação da instalação e funcionamento dos equipamentos contratados.	Ruim: até 50%; Bom: de 51% a 80%; Ótimo: acima de 80%.
Realizar 01 show artístico no dia 25 de julho de 2026, durante a programação da Temporada de Férias Araguaia 2026 do Município de São Miguel do Araguaia/GO.	Público estimado de 6.000 participantes no show.	Contrato, nota fiscal, relatório de execução, registros fotográficos e vídeos.	Comprovação documental da realização do show e estimativa de público presente.	Ruim: até 3.000 participantes; Bom: de 3.001 a 4.800 participantes; Ótimo: acima de 4.800 participantes..
Promover a integração da comunidade local e dos visitantes durante a Temporada de Férias Araguaia 2026.	participação de público estimado em até 80.000 turistas durante toda a temporada.	Relatórios da organização, registros fotográficos, materiais de divulgação e estimativas da organização do evento.	Avaliação da participação do público durante os dias da temporada	Ruim: até 40.000 participantes; Bom: de 40.001 a 64.000 participantes; Ótimo: acima de 64.000 participantes.
Fortalecer a cultura regional e fomentar a economia local por meio da realização da Temporada de Férias Araguaia 2026.	Fluxo turístico e realização das atividades culturais programadas durante a temporada.	Relatórios de execução, registros fotográficos, materiais de divulgação e relatórios da organização.	Verificação da execução das atividades culturais e da participação do público estimado de até 80.000 turistas.	Ruim: até 50% das atividades e do público estimado; Bom: de 51% a 80%; Ótimo: acima de 80%.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Contratação dos fornecedores (show artístico, palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, gerador, gradil e demais estruturas)	Após a assinatura do Termo de Convênio	Antes do dia 03/07/2026	Contratos e documentos	01
2ª	Montagem da estrutura para abertura da Temporada de Férias Araguaia 2026	08/07/2026	09/07/2026	fotografias	02

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028
PROCESSO: 202619222001318

3ª	Realização das atividades da Temporada – Dia 10/07	10/07/2026	10/07/2026	Fotografias e vídeos	02
4ª	Realização das atividades da Temporada – Dia 11/07	11/07/2026	11/07/2026	Fotografias e vídeos	02
5ª	Realização das atividades da Temporada – Dia 15/07	15/07/2026	15/07/2026	Fotografias e vídeos	02
6ª	Realização das atividades da Temporada – Dia 16/07/2026	16/07/2026	16/07/2026	Fotografias e vídeos	02
7ª	Realização das atividades da Temporada – Dia 17/07/2026	17/07/2026	17/07/2026	Fotografias e vídeos	02
8ª	Realização das atividades da Temporada – Dia 18/07/2026	18/07/2026	18/07/2026	Fotografias e vídeos	02
9ª	Realização do show artístico (Jeninho) e utilização da estrutura	25/07/2026	25/07/2026	Fotografias e vídeos	02
10ª	Realização das atividades de encerramento da Temporada	26/07/2026	26/07/2026	Fotografias e vídeos	02
11ª	Desmontagem de toda a estrutura do evento	27/07/2026	29/07/2026	Fotografias	02
12ª	Organização da documentação, elaboração e apresentação da prestação de contas	30/07/2026	27/10/2026	Relatórios, documentos, fotografias e vídeos	03

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2025	Contratação Geral	R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)	R\$ 552,00 (Quinhentos e cinquenta e dois reais)	R\$ 500.552,00 (Quinhentos mil quinhentos e cinquenta e dois reais)

6.2 Orçamento Detalhado

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028
PROCESSO: 202619222001318

Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação do show do artista Jeninho MC Peão Data do Show: 25/07/2026 Valor Contratado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) Duração da Apresentação: 01:45h (Uma hora e quarenta e cinco minutos) Despesas Inclusas no Valor Contratado: Cachê artista, Cachê Dj e Dançarinos, Transporte e Translado, Alimentação e Hospedagem, camarins e Imposto.	01	UNIDADE	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
02	BANHEIRO QUÍMICO - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS, MASCULINOS E FEMININOS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, EM POLIETILENO NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10 M DE FRENTE X 1,10 M DE FUNDO COM 2,20 M DE ALTURA, COM PRODUTOS E HIGIENIZAÇÃO, CONTENDA CAIXA DE COLETA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 LTS, PORTA PAPEL, TAMPA NOS ASSENTOS, PORTA COM SINALIZADOR LIVRE E OCUPADO, PISO ANTIDERRAPANTE E PLACAS DE SINALIZAÇÃO "MASCULINO" E "FEMININO", COM LIMPEZA 02 VEZES AO DIA.	2 X 8 = 16	UNIDADE	R\$ 320,00	R\$ 5.120,00
03	CLIMATIZADOR PORTÁTIL COM VAZÃO MÍNIMA DE 30.000 M3/H COM CONTROLE REMOTO, 12 VELOCIDADES (ROTO 100).	2 X 8 = 16	UNIDADE	R\$ 850,00	R\$ 13.600,00
04	GRADIL (DISCIPLINADOR), MEDINDO 1,05M DE ALTURA E 3 MTS DE COMPRIMENTO, COM APOIO EM MÃOS FRANCESA FIXADOS POR GRAMPOS, CONFECCIONADOS EM TUBO DE 1,5" E CHAPA DE 14MM; (MONTAGEM E DESMONTAGEM)	37 X 8 = 296	UNIDADE	R\$ 47,00	R\$ 13.912,00

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028
PROCESSO: 202619222001318

05	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL - MESA COMPUTADORIZADA COM 48 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK DE 4.000 WATTS POR CANAL; 02 AMPLIFICADOR DE SINAL DMX DE 8 VIAS; 16 PAR LED'S DE 3 W; 04 MINI BRUT COM 6 LÂMPADAS DWE 650 WATTS; 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 5; 4 STROBO ATONIC 3000; 1 GRID 9X7M DE ALUMÍNIO Q30 COM UM TRAVESSA, (MONTAGEM E DESMONTAGEM) 6 TALHAS DE 1 TONELADA DE ELEVAÇÃO DE 8 M, COM MANILHAS E CINTAS; 2 MAQUINAS DE FUMAÇA DMX, 12 MOVIE RED, 1 CANHÃO SKY WALQUER 2KM, 1 SISTEMA DE INTERCON COM	1 X 8 = 8	UNIDADE	R\$ 11.450,00	R\$ 91.600,00
06	PAINEL DE LED 6X3, P5 OU QUALIDADE SUPERIOR, OUTDOR, ALTA DEFINIÇÃO COM TODOS OS COMPONENTES PARA ATENDER O EVENTO, (MONTAGEM E DESMONTAGEM)	2 X 8 = 16	UNIDADE	R\$ 3.480,00	R\$ 55.680,00
07	PALCO 2 ÁGUA 13X15 - PALCO MODELO 2 ÁGUAS EM ALUMÍNIO P30 DE 13X15M. DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MODELO 2 ÁGUAS MEDINDO 13 METROS DE FRENTE POR 15 METROS DE PROFUNDIDADE, COBERTO POR LONA RESISTENTE A CHAMAS NA COR CINZA, PISO COM ESTRUTURA METÁLICA COM ALTURA REGULÁVEL DE 1M A 1.80M E PISO (ASSOALHO) EM COMPENSADOS DE 18MM, COM SENÁRIO EM GROUNDS TUBULAR 9X7MTS, COM ABAS LATERAIS NO FORMATO DE GOL VERTICAL PARA SUPORTE DE SOM DE SISTEMA LINE, FECHAMENTO FRONTAL, MONT	1 X 8 = 8	UNIDADE	R\$ 12.990,00	R\$ 103.920,00
08	PRODUÇÃO DE CAMARIM PARA ARTISTAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÓVEIS, SOFÁ OU POLTRONAS, CARPETES, CORTINAS, ARARA DE ROUPAS, ESPELHOS, CLIMATIZADOR OU AR CONDICIONADO, ALEM DE ABASTECIMENTO DO MESMO OBEDECENDO SEMPRE A LISTA DE CAMARIM DOS ARTISTAS A SE APRESENTAREM EM CADA EVENTO DO MUNICÍPIO, TÁBUAS DE FRIOS, SANDUICHES, SALGADINHOS, PIZZA, DOCE, CAFÉ, BOLO, CESTA DE FRUTAS, BEBIDAS QUENTES, REFRIGERANTES, SUCOS, CERVEJAS, COPOS, TALHERES, GUARDANAPOS, SEMPRE SUJEITO	1 X 8 = 8	UNIDADE	R\$ 6.480,00	R\$ 51.840,00
09	SOM PA 48 -24 CAIXAS DE GRAVES COM 02 ALTO FALANTES DE 18" COM POTÊNCIA DE 1000 W, 12 CAIXA DE MÉDIO LINE COM 02 ALTO FALANTES DE 12" DE 1200 W, 24 TITANIUM 180W, EQUALIZADOR 31 BANDAS, LOW CUT DE 10 A	1 X 6 = 6	UNIDADE	R\$ 19.980,00	R\$ 119.880,00

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028
PROCESSO: 202619222001318

	400 HZ – HIGH CUT DE 2.5KHZ A 30KHZ CABEAMENTO COMPLETO PARA ATENDER ARTISTAS DE NÍVEL NACIONAL, 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA COM 07 PEÇAS, PADRÃO POLAR SUPERCARDÍÓIDE 01 MESA DE SOM DIGITAL OU ANALÓGICA DE, NO MÍNIMO, 56 CANAIS, ENTRADAS XLR BALANCEADAS 01 PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 03 VIAS E				
	TOTAL				R\$ 500.552,00

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

7.2. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 552,00 (Quinhentos e cinquenta e dois reais)

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

- 8.1. O Município de São Miguel do Araguaia/GO será a entidade realizadora da Temporada de Férias Araguaia 2026, que ocorrerá nos dias 10, 11, 15, 16, 17, 18, 25 e 26 de julho de 2026, incluindo shows artísticos, atividades culturais e de lazer, com estrutura adequada para atendimento ao público e realização das atrações programadas.
- 8.2. O Município de São Miguel do Araguaia/GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.
- 8.3. O Município de São Miguel do Araguaia/GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- O Município de São Miguel do Araguaia/GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- O Município de São Miguel do Araguaia/GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- O Município de São Miguel do Araguaia/GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028
PROCESSO: 202619222001318

bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.

- d) O Município de São Miguel do Araguaia/GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de São Miguel do Araguaia/GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de São Miguel do Araguaia/GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de São Miguel do Araguaia/GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

JERONYMO JOSE
DE SIQUEIRA
NETO:01502101165

Jeronymo José de Siqueira Neto
Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia

Assinado de forma digital por
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA
NETO:01502101165
Dados: 2026.06.30 13:54:04
-03'00'

Esta Secretaria de Estado da Retomada – SER, **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos dias do mês de de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 142 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA- GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.391.654/0001-19, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer nº 247/2026 (92221402).

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho (92511647) apresentado, visando garantir o apoio financeiro para a contratação de show e estrutura na Temporada de Férias Araguaia 2026 do município de São Miguel do Araguaia/GO a ser realizado os dias 10, 11, 15, 16, 17, 18, 25 e 26 de julho de 2026, no valor total de R\$ 500.552,00 (quinhentos mil quinhentos e cinquenta e dois reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme Plano de Trabalho (92511647) aprovado.

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário(a) de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 02/07/2026, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92525931** e o código CRC **0422D7F5**.



Referência: Processo nº 202619222001318



SEI 92525931

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000635606

TÍTULO: CONVÊNIO Nº 59-2026 -SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA- GO

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU MORAIS

LOGIN: fabricia.moraes

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/07/2026

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: APROVADA

DATA DO ENVIO: 02/07/2026

HORA: 15:48:06

VALOR: 818,56

ALTURA (cm): 18.71

COLUNA(S): 1

CM² (Colunas x altura):
18.71

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Goiás

CADERNO: Caderno Único

SEÇÃO: II - Secretarias de Estado

DADOS
DO
ARQUIVO

EXTENSÃO: docx

IMPRESSÃO

DATA: 02/07/2026

HORA: 15:48:54

USUÁRIO: FABRICIA ESTANISLAU
MORAIS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 59/2026

PROCESSO: 202619222001318

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO, inscrito no CNPJ nº. 02.391.654/0001-19

OBJETO: Realizar a Temporada de Férias Araguaia 2026 no município de São Miguel do Araguaia/GO, por meio da contratação de show artístico e da estrutura necessária à execução do evento, visando promover o lazer, a cultura, o turismo e a integração social da população local e dos visitantes, com estímulo à economia regional, à valorização cultural e ao desenvolvimento socioeconômico do município, a ser realizado os dias 10, 11, 15, 16, 17, 18, 25 e 26 de julho de 2026. Entre os objetivos específicos estão: Promover uma programação cultural e turística compatível com a relevância da Temporada de Férias Araguaia 2026, assegurando condições adequadas para a realização do evento, incluindo estrutura física, técnica e logística indispensável à sua execução. Viabilizar a apresentação artística contratada para o evento, fortalecendo a oferta de entretenimento e ampliando a atratividade da programação oficial do município. Estimular a geração de emprego e renda por meio da movimentação da cadeia produtiva local, especialmente nos segmentos de hospedagem, alimentação, transporte, comércio e serviços vinculados à realização do evento. Valorizar a identidade cultural do município e consolidar São Miguel do Araguaia/GO como destino turístico e polo de eventos durante o período de maior fluxo de visitantes no mês de julho. Assegurar ambiente organizado, seguro e adequado ao público participante, com suporte estrutural compatível com a dimensão do evento, contemplando itens como palco, som, iluminação, painéis de LED, banheiros químicos, gradis e camarins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2026

VALOR: O valor total de **R\$ 500.552,00 (quinhentos mil quinhentos e cinquenta e dois reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 552,00 (Quinhentos e cinquenta e dois reais)**.

ASSINATURA: CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário de Estado da Retomada, JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO - Prefeito do Município de São Miguel do Araguaia-GO